



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO**

**Nº 009/2022.**

**ALTERA O ART. 73 e 75 DO DECRETO Nº 004/2001, ALTERADO PELA LEI Nº 3.931/2018 DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.**

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a atualização dos parâmetros da tabela utilizada pela Previdência Social Nacional, que deverá ser reavaliada anualmente;

**DECRETA:**

Art. 1º - O Artigo 73 e 75 do **Decreto Nº 004/2001**, datado de 04 de maio de 2001, alterado pela Lei nº 3.931/2018, passa a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 73** - Será concedido abono familiar ao funcionário ativo:

*I - igual*

*II - igual*

*III - igual*

**§ 1º** - *igual*

**§ 2º** - *igual*

**§ 3º** - Quando o pai e a mãe forem funcionários municipais, ativos, o abono familiar será concedido a ambos.

**§ 4º** - *igual*

**Art. 75** – *O funcionário público Municipal fará jus ao abono familiar correspondente a partir de 01/01/2022:*

<b>Remuneração Mensal não superior:</b>	<b>Cota de Abono Família – por dependente:</b>
Até R\$ 1.655,98	R\$ 56,47

**§ Único** - A tabela acima deverá ser reavaliada todo início de ano, levando-se como parâmetro a tabela utilizada pela Previdência Social Nacional.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 007/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2022.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito